

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. SEI Nº 0020624-42.2025.8.23.8000.

O Tribunal de Justiça do estado de Roraima - TJRR, inscrito no CNPJ sob o nº 34.812.669/0001-08, sediado à Praça do Centro Cívico, n.º 296, bairro Centro, em Boa Vista, capital do Estado de Roraima, neste ato representado por sua Secretária-Geral, em exercício, a Senhora **Kárisse N. Blo Lago**, brasileira, casada, matrícula F3010963, residente e domiciliado nesta cidade, e **o Estado de Roraima**, por meio da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 38.299.379/0001-55, com sede na Avenida Ville Roy, 5281 - São Pedro, neste ato representado por seu Procurador-Geral, o senhor **Tyrone Mourão Pereira**, brasileiro, CPF nº 530.***461-91, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** visando o **compartilhamento e utilização conjunta da quadra de areia localizada no Complexo Sociocultural do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, com vistas ao desenvolvimento de ações de promoção da saúde, bem-estar, integração e melhoria da qualidade de vida de servidores e membros da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR, conforme instrução constante no **Procedimento Administrativo SEI nº 0020624-42.2025.8.23.8000** e em observância às disposições do [Decreto nº 11.531 de 16/05/2023](#), [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Lei nº 418, de 15 de janeiro de 2004](#), legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o **compartilhamento e utilização conjunta da quadra poliesportiva de areia da Secretaria de Qualidade de Vida, localizada no Complexo Sociocultural do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, com vistas ao desenvolvimento de ações de promoção da saúde, bem-estar, integração e melhoria da qualidade de vida de servidores e membros da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR.

Parágrafo único. As atividades serão executadas no município de Boa Vista/RR, mediante planejamento e ações educativas, esportivas e de conscientização voltadas ao público-alvo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJRR

Para atendimento ao disposto nas Cláusulas deste Acordo, compete ao CONCEDENTE as seguintes obrigações:

- Disponibilizar a quadra poliesportiva de areia, às quartas-feiras, conforme os critérios e prioridades estabelecidos no Acordo de Cooperação;
- Assegurar o uso prioritário da quadra às atividades físicas, esportivas e de lazer promovidas ou autorizadas pelo próprio TJRR, preservando sua agenda institucional;
- Manter e divulgar o sistema de agendamento, por meio da Secretaria de Qualidade de Vida – SQV, garantindo o formulário, as regras de reserva, cancelamento e controle de frequência;
- Fazer cumprir o Regulamento de Utilização da Quadra Poliesportiva de Areia do TJRR, que estabelece, entre outros aspectos, os horários de uso da quadra (às quartas-feiras), normas de segurança e vedações específicas, o qual se encontra disponível no site da Secretaria de Qualidade de Vida do TJRR: <https://saude.tjrr.jus.br>;
- Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento;
- Controlar o acesso de convidados;
- Fiscalizar a conservação do espaço ao término do uso;
- Designar representantes para acompanhamento institucional do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE RORAIMA POR MEIO DA PGE/RR

Constituem obrigações da PGE/RR:

- Realizar o agendamento prévio e regular da quadra por meio da plataforma da SQV, respeitando integralmente as regras de reserva, horários disponíveis, limites de uso e procedimentos de cancelamento.
- Observar a prioridade de utilização do TJRR, compreendendo que o uso concedido é excepcional e condicionado à inexistência de atividades institucionais do Tribunal;
- Garantir que seus membros e servidores estejam em condições físicas adequadas à prática esportiva, assumindo total responsabilidade por acidentes, incidentes ou intercorrências de saúde.

- d) Assegurar a observância integral do Regulamento de Utilização da Quadra Poliesportiva de Areia do TJRR;
- e) Zelar pelo patrimônio utilizado, ressarcindo eventuais danos;
- f) Entregar a quadra limpa após o uso;
- g) Arcar com reparos ou indenizações necessárias;
- h) Manter representante institucional para acompanhamento das ações;
- i) Fornecer contrapartida mínima de manutenção, conforme pactuado entre as Instituições, quando aplicável;
- j) Disponibilizar a contrapartida relacionada ao fornecimento dos seguintes itens
 - 2 bolas de vôlei;
 - 2 bolas de futebol;
 - 3 carradas de areia super fina;
 - 2 redes de vôlei.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser revista anualmente mediante consenso entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA QUADRA E AGENDAMENTO

O uso da quadra observará as seguintes regras:

- a) A quadra poderá ser utilizada das 16h às 20h, nas quartas-feiras;
- b) Necessidade de informação prévia, com pelo menos um dia de antecedência, de lista com os nomes dos servidores e membros que a utilizarão a quadra, para fins de identificação e autorização de entrada no Complexo Sociocultural do Poder Judiciário de Roraima;
- c) O agendamento deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma da Secretaria de Qualidade de Vida – SQV, mediante preenchimento do formulário específico, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;
- d) O cancelamento da reserva deverá ocorrer com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- e) A ausência do usuário ou o cancelamento intempestivo da reserva acarretará o bloqueio de novos agendamentos pelo período de 7 (sete) dias;
- f) Será admitida tolerância de atraso de até 20 (vinte) minutos; transcorrido esse prazo, a reserva poderá ser liberada para outro usuário;
- g) Cada reserva terá duração máxima de 2 (duas) horas;
- h) A utilização da quadra fica condicionada à assinatura prévia do Termo de Compromisso de Uso da Quadra;
- i) A entrada de convidados somente será permitida mediante identificação na portaria e acompanhamento do usuário responsável;
- j) Não será autorizada a realização de nova reserva enquanto houver outra reserva ativa vinculada ao usuário;
- k) O agendamento é de responsabilidade dos usuários interessados e deverá ser realizado exclusivamente pelos canais de atendimento disponibilizados pela SQV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES DE USO

É vedada a utilização da quadra para:

- a) a realização de atividades de natureza comercial, festiva, política, religiosa ou quaisquer outras de caráter lucrativo;
- b) a instalação ou utilização de equipamentos, estruturas ou materiais não autorizados pela Secretaria de Qualidade de Vida;
- c) o consumo de bebidas alcoólicas ou a entrada de recipientes de vidro no local;
- d) fumar na área da quadra e em seu entorno;
- e) o ingresso de animais, exceto cães-guia, nos termos da Lei nº 11.126/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das regras de utilização da quadra, bem como das obrigações previstas neste Termo, sujeitará os usuários às seguintes sanções administrativas:

- a) Em caso de danos ao patrimônio ou às instalações da quadra, os usuários responsáveis deverão indicar os respectivos causadores do dano;
- b) Os causadores do dano ficarão impedidos de utilizar ou agendar a quadra até que realizem o reparo necessário ou restituam o valor correspondente ao conserto;
- c) Caso não seja possível identificar os causadores do dano, todos os usuários presentes no momento da utilização ficarão impedidos de utilizar ou agendar a quadra até que o reparo seja efetuado ou que o valor correspondente seja restituído;
- d) Caso qualquer um dos responsáveis pelo agendamento não permaneça na quadra durante todo o período de utilização, todos os responsáveis pelo agendamento ficarão impedidos de utilizar ou agendar a quadra pelo prazo máximo de 3 (três) meses, excetuadas as situações relacionadas a eventos institucionais.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula observará o devido processo administrativo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, nos termos da **Lei Estadual nº 418, de 15 de janeiro de 2004**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Roraima - DJE, em consonância com o disposto nos artigos 91, *caput*, e 175, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de publicação em outro veículo oficial.

Os partícipes comprometem-se a publicar o inteiro teor deste instrumento em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

No tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, os partícipes devem observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como ao que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia do partícipe controlador dos dados.

Parágrafo segundo. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo de ambos os partícipes por meio dos servidores por eles designados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do instrumento, a quem competirá providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer problemas que porventura possam ocorrer durante a operacionalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boa Vista/RR, (data da assinatura eletrônica).

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, em exercício

Tyrone Mourão Pereira

Procurador Geral do Estado de Roraima - PGE/RR

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES**1.1. PARTICÍPIE 1**

ÓRGÃO/ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima			C.N.P.J: 34.812.669/0001/08
ENDEREÇO: Praça do Centro Cívico, n.º 296, Centro			
CIDADE: Boa Vista	U.F: RR	CEP: 69.301-380	TELEFONE: (95) 3198-4900
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Hermenegildo Ataíde D'Ávila			C.P.F. 204.***602-04
CARGO: Secretário-Geral			MATRÍCULA: 3012554

1.2. PARTICÍPIE 2

ÓRGÃO/ENTIDADE: Estado de Roraima, por meio da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR			C.N.P.J: 69306-665
ENDEREÇO: Av. Ville Roy, 5281 - São Pedro			
CIDADE: - Boa Vista/RR	U.F: RR	CEP: 69306-665	TELEFONE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Tyrone Mourão Pereira			C.P.F: 530.609.461-91
CARGO: Procurador Geral			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (Art. 7º, I, da [Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025](#)).

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Compartilhamento da quadra de areia, visando a conscientização e ações que impactem na qualidade de vida de seus membros e servidores.	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início a contar da assinatura do Acordo Prazo: 24 (vinte e quatro) meses
DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA: A Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PGE/RR, no exercício de suas atribuições institucionais, desenvolve ações voltadas à promoção da qualidade de vida, prevenção de adoecimento e incentivo à prática esportiva entre seus membros e servidores. Tais iniciativas têm amparo nos princípios da administração pública e em normativos internos que estimulam programas de bem-estar laboral, impactando positivamente na saúde física e mental dos colaboradores, na produtividade e na eficiência dos serviços prestados ao Estado.	
PRODUTO FINAL: Realização de bem-estar, dos servidores e membros da PGE/RR, com benefício recíproco da utilização da quadra de areia e às atividades institucionais.	

3. ABRANGÊNCIA

O acordo terá abrangência no município de Boa Vista/RR, com execução das atividades na Quadra de Areia localizada no Complexo Socio cultural no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. O público-alvo são os servidores e membros da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES (Art. 8º, § 2º, II, da [Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025](#)).**4.1. OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPIES**
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO TJRR

Para atendimento ao disposto nas Cláusulas deste Acordo, compete ao CONCEDENTE as seguintes obrigações:

- Disponibilizar a quadra poliesportiva de areia na **quarta-feira**, pertencente ao Complexo Sociocultural do Poder Judiciário, para utilização conforme os critérios e prioridades estabelecidos no Acordo de Cooperação.
- Assegurar o uso prioritário da quadra às atividades físicas, esportivas e de lazer promovidas ou autorizadas pelo próprio TJRR, preservando sua agenda institucional.
- Manter e divulgar o sistema de agendamento, por meio da Secretaria de Qualidade de Vida – SQV, garantindo o formulário, as regras de reserva, cancelamento e controle de frequência.
- Estabelecer e supervisionar o cumprimento do Regulamento de Utilização da Quadra Poliesportiva de Areia do TJRR, incluindo:
 - horários permitidos (16h às 20h, às quartas-feiras);
 - normas de vestimenta, segurança e comportamento;
 - restrições para uso comercial, político, religioso ou lucrativo.
- Aplicar sanções administrativas aos usuários que descumprirem o regulamento, inclusive:
 - bloqueios temporários de agendamento,
 - responsabilização por danos ao patrimônio,
 - imposição de prazos para reparação ou indenização.
- Administrar a entrada e permanência de convidados, autorizando sua presença mediante registro no Termo de Compromisso e acompanhamento obrigatório pelo usuário responsável.
- Fiscalizar a conservação da estrutura ao término de cada uso, verificando limpeza, preservação dos equipamentos e eventuais danos.
- Gestão institucional do acordo, indicando representantes para:
 - definir prioridades;
 - acompanhar ações conjuntas;
 - avaliar a execução das atividades previstas.

4.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PGE/RR

- Constituem obrigações da PGE/RR:
- a) Realizar o agendamento prévio e regular da quadra por meio da plataforma da SQV, respeitando integralmente as regras de reserva, horários disponíveis, limites de uso e procedimentos de cancelamento.
 - b) Respeitar a prioridade de utilização do TJRR, compreendendo que o uso concedido é excepcional e condicionado à inexistência de atividades institucionais do Tribunal.
 - c) Garantir que seus membros e servidores estejam em condições físicas adequadas à prática esportiva, assumindo total responsabilidade por acidentes, incidentes ou intercorrências de saúde — conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Terceira.
 - d) Assegurar a observância integral do Regulamento de Utilização da Quadra Poliesportiva de Areia do TJRR, incluindo:
 - uso de trajes adequados;
 - vedação de equipamentos proibidos;
 - respeito às restrições de atividades comerciais, políticas, festivas ou religiosas;
 - proibição de fumar, consumir bebidas alcoólicas ou utilizar recipientes de vidro.
 - e) Responder pela guarda e conservação dos materiais próprios, bem como por eventual dano causado à quadra, equipamentos ou instalações durante o período de utilização.
 - f) Entregar a quadra limpa e preservada, imediatamente após o uso, conforme determina o regulamento.
 - g) Arcar com reparos ou indenizações, quando identificados danos decorrentes da utilização por seus membros, servidores ou convidados.
 - h) Fornecer contrapartida de manutenção mínima, conforme pactuado entre as Instituições, quando aplicável (ex.: bolas esportivas e reposição de areia), em conformidade com as exigências técnicas da prática esportiva em quadra de areia.
 - i) Manter representante institucional para articulação e acompanhamento das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, garantindo a implantação efetiva das atividades conjuntas.
 - j) Disponibilizar a contrapartida relacionada ao fornecimento dos seguintes itens, conforme a periodicidade estabelecida no cronograma deste plano de ação: 2 bolas de vôlei, 2 bolas de futebol, 3 carradas de areia super fina e 2 redes de vôlei. A referida contrapartida poderá ser revista anualmente pelas partes envolvidas.

5. CRONOGRAMA FÍSICO (Art. 7º, III, da [Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025](#)).

5.1. PLANO DE AÇÃO

ITEM	AÇÃO	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Celebração do Acordo (análise, minuta e assinatura).	1	SCONV	-
2	Celebração do Termo de Compromisso de Utilização	conforme o acordo	TJRR e PGE/RR	Antes do início do acordo
3	Disponibilização de areia super fina.	3 carradas	PGE/RR	Após a assinatura do ACT mediante agendamento
4	Disponibilização de mão-de-obra para alocação da areia super fina na quadra.	Equipe	PGE/RR/TJRR	Após a assinatura do ACT mediante agendamento
5	Fiscalização da disposição e nivelamento da areia na quadra poliesportiva.	Equipe	Subsecretaria de Qualidade de Vida (SUBQV) e PGE/RR	Após a assinatura do ACT mediante agendamento
6	Disponibilização de material esportivo.	2 bolas de vôlei, 2 bolas de futebol, 2 redes de vôlei	PGE/RR	Após a assinatura do ACT mediante agendamento
7	Acompanhamento e supervisão das atividades.	conforme demanda	TJRR (Secretário-Geral) e PGE/RR (Procurador-Geral)	Durante toda a vigência
8	Emissão de documentos comprobatórios.	conforme demanda	TJRR e PGE/RR	-

5.2. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO

Registro de Atividades; Relatórios; Registro Documental.

6. VIGÊNCIA

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei.

7. UNIDADE EXECUTORA

Secretaria de Qualidade de Vida por meio da Subsecretaria de Qualidade de Vida (SUBQV)
Setor de Convênios e Congêneres

8. GESTOR TÉCNICO/FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Secretaria de Qualidade de Vida
Setor de Convênios e Congêneres

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DE AREIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Secretaria de Qualidade de Vida

- 1. O horário de funcionamento é das 16h às 20h, às quartas-feiras.
- 2. Para agendar a quadra, é necessário preencher formulário disponível no site da Secretaria de Qualidade de Vida.
- 3. O agendamento deve ser feito com até 30 dias de antecedência e cancelado com no mínimo 24 horas.
- 4. O não comparecimento ou cancelamento com prazo inferior a 24 horas implicará no bloqueio de utilização por 7 dias, a contar da data da última reserva.
- 5. A tolerância máxima para atrasos é de 20 minutos, após os quais a reserva será cancelada.
- 6. O período máximo de utilização é de 2 horas por reserva.
- 7. A presença do responsável pelo agendamento da quadra é obrigatória durante o período reservado.
- 8. O responsável se compromete com o bom uso e a conservação do local.
- 9. Não será autorizada uma nova reserva enquanto houver uma já ativa.
- 10. A SQV não disponibilizará materiais como rede ou bolas, ficando a cargo do responsável pelo agendamento providenciá-los.
- 11. Não é permitida a entrada de pessoas não autorizadas ou desconhecidas pelo servidor responsável.
- 12. É proibido fumar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da quadra. O consumo de água e isotônicos é permitido, desde que acondicionados em garrafas plásticas ou squeezes que não sejam de vidro ou louça.
- 13. O horário de encerramento deve ser respeitado, por conta do encerramento das atividades da Secretaria de Qualidade de Vida e do fechamento do portão.

Ao realizar o agendamento da Quadra Poliesportiva DECLARO:

- 1. Estar ciente das regras constantes no Regulamento de Utilização da Quadra Poliesportiva de Areia do TJRR, comprometendo-me a cumpri-las integralmente, bem

como as sanções dispostas no Capítulo V.

2. Que todos os participantes e convidados por mim autorizados estão informados e cientes das normas e sanções.

3. Assumo a responsabilidade por qualquer dano causado à quadra, equipamentos e instalações durante o período de utilização, bem como por entregá-la limpa e organizada, de modo a permitir o uso imediato pelo próximo usuário.

Assinatura do responsável pelo empréstimo da quadra de areia



Documento assinado eletronicamente por **KARISSE NASCIMENTO BLOS LAGO, Secretário(a) Geral (em exercício)**, em 16/01/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE MOURÃO PEREIRA, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2641717** e o código CRC **48FC6522**.